



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CARTA- CONTRATO Nº 010/2023 – CMP**

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **RENE REIS BATISTA – ME**, PARA A “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE FORRO, DESCUPINIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

**SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO** que no dia 21 (vinte e um) do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **ALEX GARCIA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Silva Meireles, n.º 1616 – Centro, Parintins/Amazonas, CEP: 69151-280, portador da Cédula de Identidade nº 2163466-1 – SSP/AM e CPF nº 001.150.152-99, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **RENE REIS BATISTA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 08.646.439/0001-06**, com endereço na Rua Tomaszinho Meireles, nº 3690 – Itaúna I - CEP 69.152-002 - Parintins-AM; representada pelo seu proprietário o Senhor **RENE REIS BATISTA**, CPF nº 799.971.712-68 e RG nº 18499698 SSP/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Licitatório nº 025/2023-CL/CMP**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE FORRO, DESCUPINIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**”, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente do Processo.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo Licitatório nº 025/2023-CL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos itens que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 11.049,00 (Onze mil e quarenta e nove reais)**, conforme o detalhamento dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>Especificações Técnicas:</b> - <b>A LIMPEZA DE FOSSA OU ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA:</b> consiste na sucção total do resíduo, realizado por um caminhão equipado com bombas de alta pressão. - Fossa com as seguintes medidas: 3 m de comprimento x 3 m de largura x 2,5 cm de fundo.	M <sup>3</sup>	67,5	R\$ 48,00	<b>R\$ 3.240,00</b>
2	<b>Especificações Técnicas:</b> - <b>A LIMPEZA DE FORRO:</b> consiste na retirada do excesso de sujeira, evitando a proliferação de pragas. - Área total do forro, sendo 15m de largura x 37 m de comprimento.	M <sup>2</sup>	555	R\$ 3,00	<b>R\$ 1.665,00</b>
3	<b>Especificações Técnicas:</b> - <b>A DESCUPINIZAÇÃO</b> consiste na aplicação de inseticidas (Demand 10 Cs) para o controle de cupins, inibir a proliferação dessas pragas através de uso de produtos eficazes e limpeza total da área de infestação. - Os materiais a serem utilizados envolvem os EPI'S básicos (máscaras, luvas, bota, avental), máquinas para aplicação (Termonebulizador e Pulverizador de 20L). - Área total do prédio: 64 m de comprimento x 16 metros de largura.	M <sup>2</sup>	1024	R\$ 3,00	<b>R\$ 3.072,00</b>
4	<b>Especificações Técnicas:</b> - <b>A DEDETIZAÇÃO</b> consiste no controle de insetos em geral, realizada através da técnica de pulverização. - Área total do prédio: 64 m de comprimento x 16 metros de largura.	M <sup>2</sup>	1024	R\$ 3,00	<b>R\$ 3.072,00</b>

3.2 - Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

3.3 - O objeto ofertado deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal após a execução dos serviços e o CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos pela contratante.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 6.1 - Os valores contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1 - O objeto deverá ser executado na Câmara Municipal de Parintins no endereço indicado no preâmbulo deste Instrumento Contratual, em até 30 (dias) úteis da assinatura do presente contrato, das **08:00 às 14:00 horas de segundas a sexta-feira**.
- 7.2 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- 7.3 - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

- 8.1 – Quando o objeto contratado se tratar de execução de serviço, a Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 - Quando o objeto contratado se tratar de aquisição bens móveis ou equipamentos tecnológicos, eletrônicos ou eletroeletrônicos, a garantia do objeto contratual é de, no mínimo, 03 (três) meses, pela CONTRATADA, e 12 (doze) meses, pelo FABRICANTE, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.
- 8.2.1 - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.2.2 - Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições alencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado;
  - b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
  - c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO**

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução deste contrato através dos servidores Designados por Portaria, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 21 de setembro de 2023.

**PELA CONTRATANTE:**

**ALEX GARCIA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

**PELA CONTRATADA:**

**RENE REIS BATISTA - ME**

CNPJ Nº 08.646.439/0001-06

**RENE REIS BATISTA**

CPF nº 799.971.712-68

Testemunhas:

CPF: 015890282-36

Assinatura: Solange Moraes de Oliveira

CPF: 511.036.212-20

Assinatura: Ademar de C. Cruz